

**ATO Nº 66.819, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.**

**O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 214, incisos I, II e III da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma Técnica NTC n.º 22, aprovada pela Resolução CONTEL n.º 24, de 22 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1966 e o constante do Processo n.º 53500.0186222007;

**CONSIDERANDO** a importância da realização de testes de sistemas desenvolvidos para transmissão terrestre de sinais digitais dos serviços de banda larga;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 429, de 13 de fevereiro de 2006, que Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2170 MHz a 2182 MHz e de 2500 MHz a 2690 MHz.

**RESOLVE:**

Art.1º Emitir nova Autorização à **TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A**, entidade autorizatória do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Localidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita sob o CNPJ nº 71.613.400/0001-10, utilizando os canais D3 e C4, com o objetivo de dar continuidade à avaliação relativa ao sistema de transmissão e recepção de sinais, utilizando a bidirecionalidade dos canais supra citados na tecnologia WIMAX – Worldwide Interoperability for Microwave Access, observadas as seguintes condições:

- Localização das estações:  
Localidade/UF: Rio de Janeiro/RJ;  
Quantidade de estações: 3;  
Coordenadas Geográficas: 22° 58'52,60" S, 43°12'13,00" W  
22° 54'34,80" S, 43°11'35,70" W  
22° 54'43,30" S, 43°11'02,10" W
- Canais a serem utilizados:  
D - 3 (2578 – 2584 MHz);  
C - 4 (2584 – 2590 MHz);
- Características dos equipamentos transmissores da Estação Base que utilizam os canais D3 e C4:  
Fabricante: Motorola;  
Modelo: WAP 400 Series Access Point;  
EIRP: 19,5 dBW  
Modulação do Sinal: OFDMA;  
Downstream: QPSK, 16QAM, 64QAM;

Upstream: QPSK, 16QAM;  
Potência de transmissão: 2 W;  
Quantidade de transmissores: 3 (1 por Estação Base).

- Característica do Sistema Irradiante dos canais D3 e C4:  
Fabricante: Motorola;  
Modelo: 3383;  
Cota da base da torre: 50 m;  
60 m;  
60 m.  
Ganho máximo: 16,5 dBi;  
Quantidade de Antenas: 24 antenas (8 por Estação Base).
- Características dos equipamentos transmissores da Estação do Assinante (CPE) que utilizam os canais D3 e C4:  
Fabricante: Motorola;  
Modelo: 600i;  
EIRP: 4 dBW;  
Quantidade de transmissores: 30 terminais.  
Potência de transmissão: 500 mW;  
Ganho da antena: 7 dBi

Art. 2º Estabelecer, ainda, o seguinte:

- A presente autorização cessará, de pleno direito, em 180 (cento e oitenta) dias, independentemente dos resultados das experiências realizadas ou em realização, podendo as referidas experiências terem início na data de publicação deste Ato.

- As transmissões deverão ser imediatamente interrompidas, caso venham a provocar interferências em sistemas de telecomunicações autorizados e regularmente instalados;

- A autorização ora concedida, não gera direito à entidade citada no art. 1º deste Ato, de continuar utilizando os sistemas instalados especificamente para a realização dos testes indicados no referido artigo, devendo, ao fim do seu período, retornar às condições anteriormente autorizadas.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação deste Ato, para que seja apresentado pela autorizada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa – SCM, em via única, relatório inicial contendo, além de outras informações, a descrição dos testes e o projeto de instalação.

§1º Ao final dos testes mencionados, a Autorizada deverá apresentar à SCM relatório conclusivo, em via única, contendo os resultados obtidos com o experimento realizado.

Art. 4º Estabelecer, com fulcro no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, que a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e uso da radiofrequência coberta por este Ato, se dará a título oneroso.

§1º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel, é de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

§2º O valor correspondente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência, objeto do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 387, de 3 de novembro de 2004, está coberto pela Autorização emitida para a TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A para uso da faixa de 2500 a 2686 destinada ao serviço de MMDS, não incidindo, portanto, tributo nesta autorização.

Art. 5º Atribuir à presente Autorização o caráter de Licenças para Funcionamento de Estação, relativas a três estações base e a trinta estações móveis, exclusivamente durante o período de realização dos referidos testes, nas condições indicadas nos artigos anteriores, cujos efeitos legais estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, fixada no valor total de R\$ 2021,76 (dois mil e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 6º Estabelecer que, ao fim dos testes, a Autorizada deverá apresentar, para avaliação da SCM, relatório dos testes, em via única, acompanhado de laudo conclusivo e considerações finais abrangendo todas as atividades desenvolvidas, com as informações necessárias à consecução dos objetivos citados no art. 1º.

§1º Os gastos porventura efetuados para a realização dos testes não implicarão qualquer direito, privilégio ou preferência relativamente a uma nova autorização para a execução dos citados serviços.

Art. 7º A Anatel poderá solicitar, a qualquer instante, testes adicionais com o objetivo de obter informações complementares, necessárias para subsidiar a futura tomada de decisão.

Art. 8º O responsável técnico pelo funcionamento das instalações é o Engenheiro Julio César Adrian Dávila Cardenas, CREA 861061234/D - RJ.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ARA APKAR MINASSIAN**  
Superintendente